

44-768
CONTRATO N° 026/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA- EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 0645/2014 – SEPNET N° 201400031000030.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

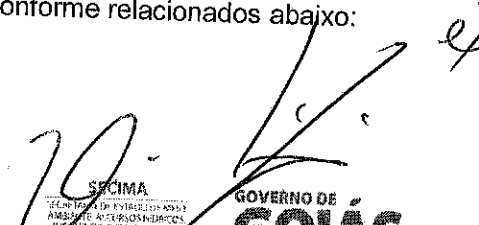
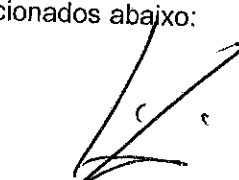
A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C-37 nº 384 Qd. 47 Lt. 2 Jardim América- Goiânia/ GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.663/0001-51, neste ato representada por seu sócio proprietário o(a) Sr.(a) **Cleuza Suriano Neto**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado em Goiânia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 011/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0645/2014, regendo-o no que for omissso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços em impressão e acabamentos gráficos, conforme relacionados abaixo:


SEGIMA
SECRETARIA DE ENVELOPES E
AMBIENTE ATENDIMENTO
INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO
TÉCNICA
GOVERNO DE
GOIÁS

Lote 3 - Material Especial

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	40.000	Unid.	Papel Especial para Termo de Posse e Autorizo de Mudança. Papel de fibra coloridas, com marca d'água, em folhas soltas (SHEETER), gramatura de 94g/m², Formato A4 (L 211x297mm), 7(sete) Cores de impressão sendo duas Cores de segurança. O acondicionamento será feito em caixas lacradas com adesivo contra violação, dentro da caixa deverá conter agrupamentos de 50 folhas separadas, com o total de 100 agrupamentos e totalizando 05 (cinco) mil folhas em cada caixa. CORES UTILIZADAS: Total de 04(quatro) Cores (ciano, magenta, amarelo, preto) de impressão (policromia), 01 (uma) cor especial fluorescente (laranja fluorescente) para faixa lateral esquerda e 01 cor especial fundo nulo reagente a hipoclorito de sódio. FRENTE: Fundo artístico com brasão do Estado de Goiás, logo AGEHAB completa e logo pequena da AGEHAB, logo do estado de Goiás. Brasão do estado de Goiás e Logo AGEHAB, aplicado no fundo e distribuído de forma invisível e reagente a Luz UV (ultra Violeta). Trama lateral esquerda e laranja tinta anti-xerox; Faixa inferior com trama e fundo anti-cópia Dados variáveis com código de barra Formato COD39, com variável com 02 (duas) letras e MODULO 11. Borda de contorno com micro letra com erro técnico; VERSO: Borda de contorno com micro letra com erro técnico, fundo numismático; Cor (cinza claro) com tinta reagentes a hipoclorito de sódio no verso, fundo "NULO" invisível repetido. Solicitado conforme a necessidade, de forma parcelada.	0,55	22.000,00
2	110.000	Unid.	Papel Especial para Escritura. Papel de fibra coloridas, com marca d'água, em folhas soltas (SHEETER), gramatura de 94g/m², Formato A4 (L 211x297mm), 7(sete) Cores de impressão sendo duas Cores de segurança. O acondicionamento será feito em caixas lacradas com adesivo contra violação, dentro da caixa deverá	0,57	62.700,00

SECIMA

 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OBRAS
 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OBRAS
 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OBRAS

 GOVERNO DE
GOIÁS

		conter agrupamentos de 50 folhas separadas, com o total de 100 agrupamentos e totalizando 05 (cinco) mil folhas em cada caixa. CORES UTILIZADAS: Total de 04(quatro) Cores (ciano, magenta, amarelo, preto) de impressão (policromia), 01 (uma) cor especial fluorescente (laranja fluorescente) para faixa lateral esquerda e 01 cor especial fundo nulo reagente a hipoclorito de sódio. FRENTE: Fundo artístico com brasão do Estado de Goiás, logo AGEHAB completa e logo pequena da AGEHAB, logo do estado de Goiás. Brasão do estado de Goiás e Logo AGEHAB, aplicado no fundo e distribuído de forma invisível e reagente a Luz UV (ultra Violeta). Trama lateral esquerda e laranja tinta anti-xerox; Faixa inferior com trama e fundo anti-cópia Dados variáveis com código de barra Formato COD39, com variável com 02 (duas) letras e MODULO 11. Borda de contorno com micro letra com erro técnico; VERSO: Borda de contorno com micro letra com erro técnico, fundo numismático; Cor (cinza claro) com tinta reagentes a hipoclorito de sódio no verso, fundo "NULO" invisível repetido. Solicitado conforme a necessidade, de forma parcelada.		
TOTAL DO LOTE 03				84.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, mediante requisição expedida por servidor designado para esse fim, constando da mesma o nome do servidor que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal / Fatura do fornecimento.

2.1.1. Os materiais serão solicitados conforme a demanda. Cada item licitado poderá ser adquirido gradativamente, separadamente ou em sua totalidade, conforme a necessidade. Assim como o layout poderá variar em cada solicitação mesmo sendo do mesmo material.

2.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Mediante apresentação da prova digital para conferência da qualidade da impressão e revisão final de cores, textos etc, da seguinte forma: para o lote 01 05(cinco) dias; para o lote 02 03(três) dias e para o lote 03 10(dez) dias.



SECIMA
 SECRETARIA DE HABITAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

GOVERNO DE
GOIÁS



b) Entrega definitiva após a aferição e aprovação da prova digital.

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

2.4. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Comunicação – Diretoria de Cooperação Técnica**, através do servidor _____ designado pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

4.2.1. As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

SECIMA
FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS
ANÁLISE, APROVAÇÃO E EMISSÃO
DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS
ASSINATURA DO FISCALIZADOR

GOVERNO DE
GOIÁS

d) Especificação dos serviços.

4.3. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

4.4. Caso, a Contratada não seja correntista da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade da Contratada e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS

6.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão PRÓPRIOS desta Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º

SECIMA
SECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

GOVERNO DE
GOIÁS

do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Solicitar acompanhamento técnico do CONTRATANTE no processo de impressão;

d) Garantir a qualidade dos serviços contratados;

SÉCIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS
GERENCIAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

GOVERNO DE
GOIÁS

- e) Obrigar-se a receber a devolução parcial ou total dos materiais produzidos fora do padrão de qualidade da CONTRATANTE.
- f) Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos finalizados;
- c) Aprovar a prova digital;
- d) Autorizar o início da produção gráfica;
- e) Acompanhar o processo de produção in loco;
- e) Acompanhar a execução do contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante AGEHAB.

SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

GOVERNO DE
GOIÁS

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

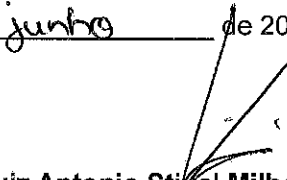
11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

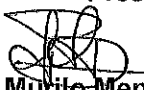
11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

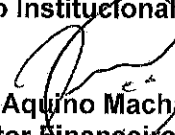
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

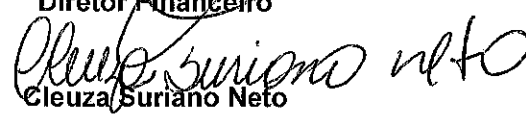
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

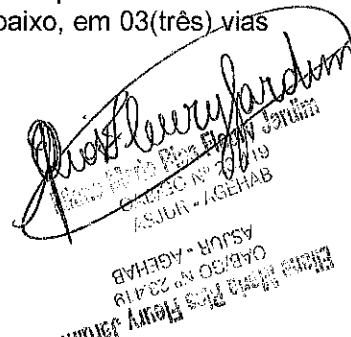
Goiânia, 03 de junho de 2015.


Luiz Antonio Stival Milhomens
Presidente

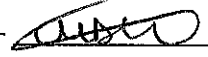

Murilo Mendonça Barra
Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

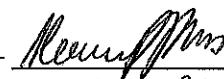

Hyulley Aquino Machado
Diretor Financeiro


Cleuza Suriano Neto
A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda- EPP


CAB/GO Nº 23.419
AS/UR - AGEHAB
CAB/GO Nº 23.419
AS/UR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.870.921-32

2 - 
CPF: 700.485.801-47